



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PLE: 034/2024

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA**  
**DA CIDADANIA**

**Projeto de Lei (Executivo):** 034/2024

**Processo:** 4810/2024

**Autoria:** Arnaldo Borgo Filho

**Assunto:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

A tramitação desta matéria teve início em 05/12/2024, sendo encaminhada à Comissão de Justiça de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, para análise e elaboração de parecer quanto aos seus aspectos legais e inerentes a competência dessa comissão.

O presente parecer analisa o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (PMDHC) no Município de Vila Velha, estabelecendo diretrizes e bases para a promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito municipal.

A proposta tem como objetivo central a valorização do indivíduo, a promoção de acessibilidade, a universalidade dos direitos humanos e o fortalecimento da democracia participativa, além de fomentar a transversalidade na execução das políticas públicas. O foco desta análise é verificar a conformidade da proposta com o ordenamento jurídico e sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas no município.





PLE: 034/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

## II - PARECER DO RELATOR

A criação do PMDHC é um avanço significativo para a consolidação dos direitos humanos e da cidadania em âmbito local. A proposta está em plena consonância com os fundamentos da Constituição Federal, especialmente:

- **Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III):** O projeto reforça o papel central do indivíduo na formulação e execução das políticas públicas.
- **Objetivos fundamentais da República (art. 3º):** A promoção do bem-estar de todos, a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade livre e justa são valores consagrados que fundamentam o PMDHC.

A transversalidade do plano, prevista no artigo 4º do projeto, está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Essa abordagem promove a integração das ações governamentais, reduzindo sobreposições e maximizando os resultados.

O projeto aborda diretrizes fundamentais para a construção de políticas públicas efetivas, que merecem destaque:

- **Universalidade e igualdade:** Ao estabelecer a cidadania plena e reconhecer as diversidades, o plano assegura a implementação de políticas inclusivas, em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal e com tratados internacionais de direitos humanos.
- **Democracia participativa:** O fortalecimento do diálogo entre poder público, sociedade civil e cidadãos é essencial para legitimar e aperfeiçoar as políticas públicas, em consonância com os princípios da gestão democrática.
- **Educação em direitos humanos:** A proposta de capacitar servidores e promover campanhas educativas está alinhada ao Plano Nacional de Educação em Direitos





Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

PLE: 034/2024

Humanos (PNEDH), instituído em 2003, que reconhece a educação como eixo estratégico para a promoção dos direitos fundamentais.

A atuação transversal e intersetorial proposta pelo projeto (artigo 4º, § 2º) é uma inovação no âmbito das políticas públicas municipais. Essa metodologia promove a colaboração entre as secretarias de educação, saúde, proteção social e outras áreas, permitindo uma abordagem abrangente e eficaz no enfrentamento das desigualdades.

Essa integração é particularmente importante para combater vulnerabilidades que afetam grupos específicos, como pessoas com deficiência, mulheres, crianças, idosos e populações em situação de rua, garantindo que suas necessidades sejam atendidas de forma coordenada.

A previsão de financiamento do plano (artigo 7º) demonstra responsabilidade fiscal, assegurando que as despesas correrão por dotações orçamentárias já consignadas e recursos captados. Além disso, a revisão periódica (artigo 5º) garante a atualização constante, permitindo que o plano se adapte às novas demandas sociais e aos avanços tecnológicos e legislativos.

Essa abordagem reforça o caráter sustentável do PMDHC, promovendo uma gestão pública eficiente e transparente.

Após análise aprofundada, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania é constitucional, atende aos princípios fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro e representa um avanço significativo para a promoção da cidadania e dos direitos humanos em Vila Velha.

A proposta reflete os compromissos nacionais e internacionais do Brasil na área de direitos humanos, promovendo políticas públicas inclusivas e participativa





PLE: 034/2024

Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”*  
*“Deus seja Louvado”*

**III - PARECER DA CADHDC**

A Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania se manifesta pela **aprovação** o Projeto de Lei (Executivo) nº **034/2024**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento do feito legislativo.

Vila Velha/ES, 21 de janeiro de 2025.

**DEVANIR FERREIRA**

Presidente

**DR. HÉRCULES**

Membro

**RENZO MENDES**

Membro/Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em 21/01/2025 16:15

Checksum: **399080AB28B43963F182A2232ACAB17D37FE94F9446E1960FA9E2F20C779DC69**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 21/01/2025 16:21

Checksum: **10AEB4D92F92DD4207FA6BB100689ED9AB0203BC5FFF7D22EF3564F6B6E2D0B3**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 22/01/2025 16:40

Checksum: **DB1CE53A53A202C246BE657B8F2BADF00E9D9AF4486A236617DD6CE6CAFDA325**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.